

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 26/22 de 01/04/2022.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa Jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Rio Branco, 320, na cidade de Jupia, CNPJ 01.593.132/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**, titular do CPF nº 986.207.389-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

SIRLEI FÁTIMA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Sete de Setembro, 1570, centro, na cidade de Galvão – SC, inscrita no CNPJ Nº. 34.790.982/0001-84, neste ato representada por sua titular Sra. Sirlei Fátima da Silva, maior, cuidadora, titular do CPF n.º 025.160.219-25, RG nº 13.127.671-0 SESP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**,

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços profissionais de cuidador, destinados a moradia provisória para o Sr. PEDRO BONATTO, conforme encaminhamentos realizados por equipes técnicas da área de Assistência Social do Município.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

O valor equivalente a R\$ 2.880,00(dois mil oitocentos e oitenta reais) divididos em 09 parcelas de R\$ 320,00(trezentos e vinte reais) iniciando-se a primeira na data de 11/04/2022 e as demais até o décimo dia do mês, com a última vencendo em 09/12/2022, mediante emissão de documento hábil apresentado pela contratada, através de depósito em conta bancária, agência 3283-2, conta corrente 0011511-8 banco Bradesco.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada responsabiliza-se a:

- a) acomodar em quarto coletivo, com banheiro coletivo, sala coletiva de TV e de refeições conjuntas, cozinha e lavanderia conforme disponibilidade da contratada;
- b) fornecimento de 06(seis) refeições diárias, sendo 03(três) completas e 03(três) intermediárias;
- c) serviços de lavanderia, limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns do residencial, mantendo padrões de habitação e higiene, compatíveis com as necessidades do acolhido;
- d) alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003, podendo ser ajustado o valor da mensalidade para atender as necessidades do idoso;
- e) assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;

Não estão inclusos no objeto deste o fornecimento de fraldas descartáveis, materiais para curativo, sondas e similares, bem como medicamentos de uso particular, vestuário, roupas de cama e banho.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) indicar a contratada, todos os dados cadastrais dos profissionais que atendam as necessidades particulares do contratado, de forma a permitir que, em caso de necessidade possa entrar em contato com estes;
- b) indicar a contratada, a relação de medicamentos controlados ou não, bem como informações pessoais, como alergias, tipo sanguíneo e respectivos receituários médicos com a descrição, dosagem e posologia;
- c) promover o pagamento dos valores conforme descrito na cláusula segunda;

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser renovado mediante termo aditivo e acordo entre as partes, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por conveniência administrativa, como também pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas, independente de interpelação judicial, recebendo a contratada somente o valor do objeto já entregue, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer alegação ou fundamento.

CLAUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente Contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, para dirimir dúvidas ou questões que possam decorrer do presente Convênio, em detrimento de qualquer outro por mais especial que se apresente.

E por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Município de Jupiá - SC, em 01 de Abril de 2022.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Contratante

SIRLEI FÁTIMA DA SILVA
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

Carla Cristina Orso da Silva - _____
Assinatura

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
ASSINATURA	ASSINATURA

Após análise do conteúdo do acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Matiotti Neto
Assessor Jurídico – OAB/SC 17879-B